



Publicado em Placar

Em 13 / 12 / 93

Adelig

21/22

ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

DECRETO Nº 77 /93, de 22 de novembro de 1993.

REGULAMENTA A LEI Nº 430, DE 19.07.93,  
QUE INSTITUIU O TRANSPORTE GRATUITO  
AOS INTEGRANTES DA GUARDA  
METROPOLITANA DE PALMAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no Art.71, III da Lei Orgânica do Município, e Art. 3º, da Lei Municipal nº 430/93,

**D E C R E T A:**

**Art.1º** - Fica instituído o transporte gratuito nas empresas de transporte coletivo, que operam dentro do Município de Palmas, destinado aos integrantes da Guarda Metropolitana, nos termos desta Lei.

**Art.2º** - A gratuidade que se refere o artigo acima, somente será válida para locomoção dentro dos limites do Município de Palmas.

**Art.3º** - Para os efeitos do artigo anterior, compreenda limites do Município de Palmas, além dos distritos desta comarca, toda e qualquer localidade onde houver transporte regular e em caráter coletivo ou de lotações especiais.

**§ 1º** - Em todos os casos o benefício será concedido, desde que o beneficiário comprove estar a serviço da Municipalidade ou no itinerário de sua residência para o trabalho e vice-versa.

**§ 2º** - As lotações especiais compreendem o transporte de servidores e/ou equipes para os respectivos locais de trabalho, bem como equipes de estudantes se locomovendo em caráter de pesquisa, estágio, excursão, etc., sob proteção da Guarda Metropolitana.

**Art.4º** - A comprovação de que trata o parágrafo primeiro do artigo anterior, "estar a serviço da Municipalidade", dependerá de:



ESTADO DO TOCANTINS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

- Identificação;
- I - Exibição do cartão de  
devidamente fardado;
- II - Estar o beneficiário  
serviço, quando for o caso.
- III - Portar a respectiva ordem de

**Parágrafo Único** - Em todo e qualquer itinerário exigir-se-á sempre, o fardamento além do cartão de identificação.

**Art.5º** - Em hipótese alguma o presente benefício estender-se-á a acompanhante de beneficiário.

**Art.6º** - Durante o percurso de locomoção o "Guarda Metropolitano" se acha investido do poder de polícia, devendo diligenciar para a manutenção da ordem, do respeito e da moral no interior do veículo.

**Art.7º** - Fica a Prefeitura Municipal de Palmas, através do comando da Guarda Metropolitana, responsável pela emissão e controle do cartão de identificação.

**Art.8º** - Cabe às concessionárias de transporte coletivo, a fiscalização e a operacionalização deste benefício.

**Art.9º** - Para o cumprimento do disposto neste Decreto, caberá às concessionárias de transporte coletivo identificar os beneficiários, pelos respectivos cartões.

**Parágrafo Único** - Entende-se por operacionalização o ato de executar, ou seja conceder, o trânsito livre aos servidores da Guarda Metropolitana, obedecidas as normas deste regulamento.

**Art.10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.11** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 26 dias do mês de novembro de 1993.

  
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal